



**LEI Nº 2583/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO SONORA DOS SINAIS SONOROS E CAMPAINHAS NAS UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG."**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as instituições de ensino públicas e privadas do Município de Borda da Mata obrigadas a promover a adequação dos sinais sonoros, sirenes e campanhas escolares, com o objetivo de garantir o bem-estar e a inclusão de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - As adaptações poderão incluir, conforme a realidade de cada unidade escolar: I – substituição de sirenes tradicionais por músicas suaves ou sons menos agressivos; II – uso de sinais visuais em conjunto com sinais sonoros, como luzes intermitentes ou letreiros digitais; III – redução do volume das sirenes e sons de aviso nos horários de entrada, intervalo e saída.

**Art. 3º** - As adaptações deverão ser implementadas de forma gradativa, priorizando as escolas que possuam matrícula confirmada de alunos diagnosticados com TEA.



**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, com apoio de profissionais especializados em educação inclusiva e neurodiversidade, poderá elaborar protocolo de orientação técnica para as unidades escolares, contendo recomendações sobre sons apropriados, mecanismos alternativos de sinalização e boas práticas de acolhimento sensorial.

**Art. 5º** - As instituições privadas de ensino também deverão cumprir o disposto nesta Lei, observando os mesmos critérios, podendo ajustar os recursos sonoros conforme orientação técnica ou recomendação médica apresentada pelos pais ou responsáveis do aluno.

Parágrafo único - O descumprimento desta Lei poderá sujeitar as instituições privadas às sanções administrativas incidentes após processo de notificação e prazo razoável para adaptação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de setembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal